



EM 04/07/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 102/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0911

Em 04/07/2014

ENCARREGADO

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BANCO DE DADOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar o Banco de Dados, destinado a proporcionar mais transparência nos atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - No Banco de Dados, deverá constar em seu conteúdo, dentre outros, requerimentos ou documentos similares solicitando informações inerentes às prestações de contas do Executivo e Legislativo, requeridos pelos vereadores, bem como suas respectivas respostas e cópias xerográficas, sendo as mesmas disponibilizadas em arquivo e Site da Câmara Municipal, respectivamente, para consulta de demais vereadores, população e a quem mais possa interessar.

Art. 3º - A liberação do conteúdo a ser disponibilizado em arquivo e Site desta Câmara Municipal, visando atingir os objetivos do artigo anterior, serão atribuições de responsabilidade da Secretaria Geral, com o aval do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

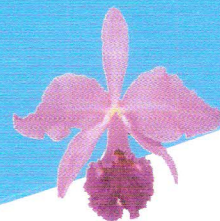
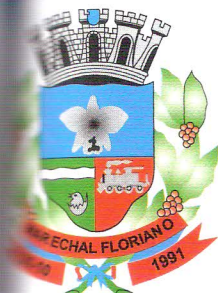
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a criação do Banco de Dados deste Legislativo Municipal, destinado a proporcionar maior transparência nos atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo, facilitando ainda, a fiscalização pelos vereadores, gerando economia e recursos públicos.

Pois, no referido Banco de Dados, deverá constar em seu conteúdo, dentre outros, requerimentos ou documentos similares solicitando informações inerentes às prestações de contas do Executivo e Legislativo, requeridos pelos vereadores, bem como suas respectivas respostas e cópias xerográficas, sendo as mesmas disponibilizadas em arquivo e Site da Câmara Municipal, respectivamente, para consulta de demais vereadores, população e a quem mais possa interessar.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador